DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DECISÓRIO:

CONSIDERANDO os apontamentos de maneira reiteradas relatadas pelos órgãos de controle de contas nos autos de eTC-23656/989/18, eTC-23647/989/18 e eTC-23812.989.18, em especial, as relatas no recentíssimo julgamento das contas do erário público do ano de 2017 divulgado na sexta-feira, 09/09/2019, relatando a necessidade de efetuar pesquisas de preços de maneira mais ampla possível.

CONSIDERANDO que os orçamentos colacionados aos autos, foram emitidos apenas pelas empresas que participaram efetivamente da licitação, incidindo no mesmo apontamento acima elencado.

CONSIDERANDO que atualmente existe meio públicos de servirem de parâmetros para abertura dos processos licitatórios, além dos orçamentos de empresas do ramo.

CONSIDERANDO o entendimento constante do Acórdão TCU 1620/2010, que relata a necessário a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo que se permita identificar a compatibilidade das propostas apresentadas e os preços reais praticados no mercado.

CONSIDERANDO que a licitação pode ser realizada através de divisão por item ao invés de por lote, medida que em tese facilitaria a competividade.

CONSIDERANDO que é deve do gestor público em atenção aos princípios norteadores do direito público, em especial, da legalidade, transparência e moralidade administrativa.

DETERMINO:

Artigo 01 – REVOGO a Tomada de Preços nº 003/2019 – referente a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos genéricos, destinados a atender receituários de pessoas carentes deste Município, pelas razões de fato e direito elencadas neste despacho decisório, e fundamentação no artigo 49 da lei 8666/90.

Artigo 02 – Determino a NOTIFICAÇÃO, da empresa vencedora do certame, para que, querendo exercer seu direito de defesa e apresente suas alegações de maneira escritas no prazo de (05) cinco dias.

Artigo 03 – DETERMINO ao setor de Compras que efetue pesquisa de preços de maneira mais ampla e transparente possível, não se limitando a empresa que participaram das últimas licitações realizadas.

Artigo 04 – DETERMINO ao setor de licitações que proceda a análise de viabilidade para abertura de procedimento licitatório através de item ou lote ao invés de global e sendo viável que assim, proceda-se.

Icem – SP, 09 de setembro de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Ciência da Empresa: _____/_____/_____

_____

Empresa Vencedora

Outros Atos

42

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | Promotoria de Justiça Nova Granada

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990, no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) com fulcro no art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990, e

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal preconiza ser atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros

Av. Dr. Hildeberto Albuquerque Ferreira, 1001,-Nova Granada/SP, CEP 15440-000

43

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | Promotoria de Justiça Nova Granada

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas e diretrizes previstas na **PORTARIA 1469/00**; **RESOLUÇÃO 22-04**; **RESOLUÇÃO SS-250**; **RESOLUÇÃO SS-293**, todos do Ministério da Saúde que dispõem sobre os padrões e qualidade do abastecimento de água para a população;

CONSIDERANDO que a Lei 7.783/1989, em seu artigo 10, define o fornecimento de água como sendo um serviço **ESSENCIAL**;

RECOMENDO à Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA MORAIS**, da cidade de Icém, bem como à Secretária/Coordenadora Municipal de Saúde:

1 - O devido abastecimento do sistema público de água em todo o Município de Icém, mantendo-se sua qualidade de acordo com os padrões fornecidos pela PORTARIA 1.469, de 29.12.00, RESOLUÇÃO SS-04, de 10.01.03 e, RESOLUÇÃO SS 250, de 16.08.95, do Ministério da Saúde, no prazo de 90 dias a contar da ciência inequívoca desta recomendação.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará

Av. Dr. Hildeberto Albuquerque Ferreira, 1001, Nova Granada/SP, CEP 15440-000

44

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | Promotoria de Justiça Nova Granada

as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio de ajuizamento de ação civil pública, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso de ação de improbidade administrativa.

Nova Granada, 20 de agosto de 2019.

CÓPIA

ANDRÉ LUIS DE SOUZA
Promotor de Justiça

Av. Dr. Hildeberto Albuquerque Ferreira, 1001, Nova Granada/SP, CEP 15440-000